



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO
Ultramar Nº 433
de 05/05/14 FL. 01
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 3830
de 06/09/14 FL. 34
Visto *[assinatura]*

CONTRATO Nº 093/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ANDERSON LUIZ BACK – MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **ANDERSON LUIZ BACK – MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.764.057/0001-34, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 681, Centro, Município de Entre Rios do Oeste – PR, telefone para contato n.º 45-9833-3355, neste ato representado por seu administrador o Senhor Anderson Luiz Back, portador da Cédula de Identidade nº 10.046.506-0 e do CPF/MF nº 087.391.339-66, residente e domiciliado na cidade de Entre Rios do Oeste, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais para reposição em instrumentos que compõe a Fanfarra Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do material ofertado	Valor Unitário R\$
01	6	Bumbo aro 22" RMV - Aros em aço inox com 12 afinações; Marca: RMV	R\$ 300,00
02	3	Chave de metal para afinação de bateria Marca:LUEN	R\$ 7,80
03	15	Maçaneta p/ bumbo, ponta de pelúcia, cabo curto. Marca: LUEN	R\$ 12,00
04	24	Par baqueta p/ fanfarra (caixa) 7A Marca: LUEN	R\$ 19,00
05	4	Par de baqueta 375 x 15 mm para repique - Nylon Marca: LUEN	R\$ 20,50
06	2	Par pratos para fanfarra aro 13" Cobre e Zinco Marca: LUEN	R\$ 173,30
07	9	Pele de 18 polegadas revestida com napa p/ surdo Marca: IZZO	R\$ 39,00
08	25	Pele porosa para caixa/ Tarol aro 14" Marca: LUEN	R\$ 33,00
09	3	Pele Holográfica Pandeiro/ Repique 10" – Bandeira do Brasil Marca: IZZO	R\$ 23,00
10	25	Pele revestida com napa para atabaque 14" Marca: IZZO	R\$ 19,50



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11	25	Pele revestida com napa para bumbo aro 22" Marca: IZZO	R\$ 40,50
12	25	Pele revestida com napa para surdo 16" Marca: IZZO	R\$ 24,00
13	3	Repique de mão alumínio aço inox. 10 polegadas x 30cm Marca: LUEN	R\$ 113,00
14	4	Surdos 18 polegadas x 60cm. 8 afinadores - em alumínio; cromado. Marca: LUEN	R\$ 280,00
15	20	Talabarte para bumbo com 2 mosquetões Marca: LUEN	R\$ 11,00
16	20	Talabarte para tambor com 1 mosquetão Marca: LUEN	R\$ 11,00
17	6	Pele holográfica aro 22" Bandeira do Brasil Marca: IZZO	R\$ 28,00

- Uma vez solicitado os produtos, a licitante contratada deverá entregar os mesmos junto à Departamento de Cultura, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da solicitação, sem custo adicional de frete.
- Os materiais cotados deverão ser de primeira qualidade.
- Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 059/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Os valores contratados, poderão ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que

deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil – Agência 4029-0 – Conta Corrente 7613-9)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo de Referência, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611502.013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.25.00.1490 – Material para manutenção de bens móveis

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2.027 – Ações Culturais

3.3.90.30.00.2229 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.2261 – Material de Consumo

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

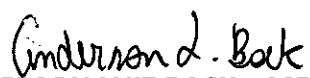
Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 28 de abril de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE


ANDERSON LUIZ BACK – MEI
Anderson Back - CONTRATADO